Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9698/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20012/2012
PROTOCOLO	:	1297718
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 104/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE – 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, 04 PORTAS, POPULAR, COM AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.900,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 11/2012, da formalização e da Execução do Contrato nº 104/2012, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Enzo Veículos Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 13564/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, do Instrumento de Contrato (1ª Fase) e da Execução Contratual (2ª fase).

As despesas relativas à comprovação da Execução Contratual obedeceram aos seguintes estágios:

VALOR CONTRATADO	**R$ 33.900,00**
VALOR EMPENHADO	**R$ 33.900,00**
VALOR DE NOTAS FISCAIS	**R$ 33.900,00**
VALOR NOTA DE PAGAMENTO	**R$ 33.900,00**

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13579/2012 opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato e da Prestação de Contas da Execução Financeira da Contratação.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 11/2012, da Formalização e da Execução do Contrato nº 104/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS